TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001887/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030376/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112019/2023-32
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.105009/2022-82
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/06/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ, CNPJ n. 00.688.029/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANGELICA BOLSON CIPOLLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2023 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido.

I – Estabelecimentos culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional (incluídas as academias em geral, cursos livres, de informática, fundações, etc.)**:**

	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORARIA	PISO
A.-	**Empregados em Geral** (administrativos, etc.)	220h	**R$ 1.489,73**
		180h	R$ 1.218,87
		150h	R$ 1.015,72
		120h	R$ 812,57
		100h	R$ 677,15
B.-	**Recepcionista**	220h	**R$ 1.489,73**
C.-	**Coordenadora**	220h	**R$ 2.081,50**
D.-	**Instrutor de Nível Superior** (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade prescinda de formação de nível superior)	220h	**R$ 4.888,97**
		180h	R$ 4.000,07
E.-	**Instrutor de Nível Médio** (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade NÃO prescinda de formação de nível superior)	220h	**R$ 1.899,91**
		180h	R$ 1.554,47
F.-	**Tutor em EAD**	220h	**R$ 5.049,15**
G.-	**Educador Social de Nível Superior** (profissional que atue na área de assistência social e cuja atividade prescinda de formação de nível superior)	220h	**R$ 1.985,22**
		180h	R$ 1.624,27
		150h	R$ 1.353,56
		120h	R$ 1.082,84
		100h	R$ 902,37
H.-	**Educador Social de Nível Médio** (profissional que atue na área de assistência social e cuja atividade NÃO prescinda de formação de nível superior)	220h	**R$ 1.489,85**
		180h	R$ 1.218,97
		150h	R$ 1.015,80
		120h	R$ 812,64
		100h	R$ 677,19
I.-	**Operador de Vide monitoramento**	220h	**R$ 1.792,80**
J.-	**Auxiliar de Vide monitoramento**	220h	**R$ 1.682,80**

K.-	**Mãe Social / Instrutor Social**	220h	**R$ 2.004,40**
L.-	**Cuidador de Idosos**	220h	**R$ 1.504,11**
M.-	**Cozinheira Associação Criança Feliz**	200h	**R$ 1.704,18**
N.-	**Auxiliar de Cozinha Associação Criança Feliz**	200h	**R$ 1.607,18**
O.-	**Servente** (auxiliar de limpeza) Associação Criança Feliz	200h	**R$ 1.607,18**
P	**Gerente de serviços sociais Associação Criança Feliz**	200h	**R$ 4.454,46**
Q.-	**Porteiro / Caseiro**	220h	**R$ 1.504,11**
R-	**Assistente Social Associação Criança Feliz**	150h	**R$ 3.209,11**
S	**Auxiliar Administrativo Associação Criança Feliz**	200h	**R$ 1.887,70**
T	**Assistente Administrativo Associação Criança Feliz**	200h	**R$ 2.163,00**
U	**Educador Social Associação Criança Feliz**	220h	**R$ 2.815,83**

PARAGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial da categoria será igual ao índice aplicado a Categoria Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário-mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferiores ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais e provisionados de educação física possuem sindicato próprio e, portanto, inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus **vencimentos reajustados em 6% (seis por cento) com base na Convenção Coletiva Geral.**

Em 1º de abril de 2023 os salários dos empregados contemplados com a presente negociação, inclusive as categorias diferenciadas, vão receber o valor pago pela convecção coletiva geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O correspondente percentual de reajuste será aplicado sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a SENALBA/CAXIAS DO SUL e o SECRASO/RS no ano de 2022 compensados.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior a data-base revisada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisada, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proporcionalidade não se aplica aos trabalhadores das entidades culturais, recreativas, de assistência social e recreativas no território de Caxias do Sul.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO MESES DE 31 DIAS

A Instituição Empregadora pagará um dia a mais ou as horas correspondentes nos meses que contenham o 31º dia, exceto no mês de janeiro.

Fica estabelecido o empregador pagará 01 (um) dia a mais de salário a todos os funcionários nos meses com trinta e um dias (MARÇO, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO, DEZEMBRO) a exceção do mês de janeiro, em que será compensado o dia a menor do mês de fevereiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAI

Em observância a natural hipossuficiência da relação de emprego, os convenentes estabelecem expressamente a OBRIGATORIEDADE do ato de assistência e homologação sindical das rescisões

contratuais para os trabalhadores SÓCIOS DO SINDICATO, aos demais trabalhadores também se dará a assistência, desde que solicitado pelos mesmos, sob pena de nulidade formal do rompimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições deverão apresentar no ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais a relação de documentos elencados no site da entidade sindical.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador:

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I -	Falecimento de cônjuge, pais filhos e irmãos	3 dias corridos
II -	Casamento ou escritura de união estável	3 dias corridos
III -	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
IV -	Levar filho (até 14 anos) ao médico	15 por ano
V -	Doação de Sangue	1 dia por ano
VI -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
VII -	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	3 dias corridos
VIII -	Doença	Segundo atestado médico
IX -	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
X -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XI	Recesso dia do educador/trabalhador da Assistência Social	Dia 13 outubro de 2023
XII	Recesso véspera natal/ano novo	Dia 22 e 29 de dezembro de 2023
XIII	Recesso na segunda de carnaval	Dia 12 e 13/02/2024

IX – A terça-feira de carnaval é considerado feriado nacional. As cidades que festejem a cultura de outro país,em função de sua colonização, poderão, contudo, substituir o feriado de carnaval pelo feriado festivo atinente a chegada dos imigrantes na região.

OBSERVAÇÃO: Os dias 22 e 29 de dezembro de 2023 será compensado nos sábados, e/ou atividades noturnas mediante, conforme organização interna através do planejamento.

A comunicação ao empregador deve ser realizada, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após o retorno ao trabalho. Todavia, excepcionalmente na hipótese de o afastamento ser superior a 07(sete) dias, o empregado fica OBRIGADO a comunicar o empregador imediatamente quando da concessão do respectivo atestado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 22 de junho de 2022, registrada sob o nº do Processo 10264.105009/2022-82, protocolada dia 29 de junho de 2022, **a qual é ora ratificada** em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª, 4ª , 5ª, 18ª, 28ª e 42ª do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.105009/2022-82, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, 18ª, 28ª e 42ª do texto original do Acordo Coletivo de Trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

MARIA ANGELICA BOLSON CIPOLLA
Presidente
ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.